



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PRFETURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
prefmarcolandiapi@gmail.com  
ADM. 2021-2024



**PORTARIA Nº 016/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre a designação de servidor para o exercício das atribuições da função de FISCAL AMBIENTAL da secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marcolândia-PI.

O **Prefeito Municipal de Marcolândia – Estado do Piauí**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XXIV da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que o Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares dos cargos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

**CONSIDERANDO** o dispositivo no art. 23 VI e VII da Constituição Federal de 1988 que atribui à União, aos Estados, aos Distrito Federal e aos Municípios a competência com um para proteção do meio ambiente e combate à poluição em todas as suas formas.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de organizar as ações de proteção ambiental pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marcolândia para obter maior eficácia, eficiência e efetividade na missão institucional:

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar servidor **PATRICIO PAIVA VASCONCELOS**, brasileiro, RG nº 1.xxx.xxx SSP-PI e CPF nº 749.xxx.xxx-78 para o exercício das atribuições da função de **FISCAL AMBIENTAL** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marcolândia, para regulamentar e melhorar a proteção ao meio ambiente deste município.



**Art.2º** Cabe ao servidor designado como fiscal ambiental zelar pelos equipamentos, documentos e formulários de fiscalização ambiental, quando em sua posse ou acautelamento, devendo responder pela perda, extravio, furto, rasura, cancelamento, dano, destruição, emissão indevida destes.

**Parágrafo único.** O servidor designado como fiscal ambiental pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente deve ter conhecimentos técnicos sobre a área de meio ambiente, por formação acadêmica, na área de poluição, proteção de recursos naturais, legislação, técnicas de abordagem, defesa e gestão da qualidade ambiental.

**Art.3º** Compete ao gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente notificar as demais Secretarias Municipais, ao Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente e a população sobre a fiscalização realizadas em via aérea, terrestre e aquática dentro do município de Marcolândia- PI.

**Art.4º** A Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI deverá promover os ajustes administrativos, logística e infraestrutura necessários ao pleno cumprimento desta Portaria.

**Art.5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

---

**CORINTO MACHADO DE MATOS NETO**  
Prefeito Municipal